Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.162, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera o dispositivo que menciona da Lei nº 3.137, de 26 de agosto de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 3.137, de 26 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º***- As exigências do art. 1º desta Lei serão dispensadas quando num único imóvel existir mais de uma residência, com a comprovação desse fato pela fiscalização competente do Município e com a devida regularização da planta relativa ao imóvel, podendo, assim, realizar-se o desmembramento requerido e relativo a cada uma das residências".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos são estendidos por mais trinta dias contados dessa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2004

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 26 / 11 / 04
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.162, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera o dispositivo que menciona da Lei nº 3.137, de 26 de agosto de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 3.137, de 26 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** As exigências do art. 1º desta Lei serão dispensadas quando num único imóvel existir mais de uma residência, com a comprovação desse fato pela fiscalização competente do Município e com a devida regularização da planta relativa ao imóvel, podendo, assim, realizar-se o desmembramento requerido e relativo a cada uma das residências".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos são estendidos por mais trinta dias contados dessa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
JORNAL O POVO
Em, 26 NOVEMBRO 2004
.....
Funcionário